

Edição n. 253 Brasília, 21 de fevereiro de 2025

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 07/02/2025.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 253: DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IV

1. É possível a condenação de emissora de televisão ao pagamento de compensação por danos morais coletivos em razão de exibição de determinada programação fora do horário recomendado, desde que a conduta afronte gravemente os valores e interesses coletivos fundamentais.

Art. 254 do ECA e ADI n. 2404/DF.

Julgados: ; [REsp 1840463/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 03/12/2019; [REsp 1517973/PE](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 01/02/2018

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 663 e 618)

2. Todos os integrantes da cadeia de consumo respondem solidariamente pela comercialização de conteúdo impróprio para criança e adolescente sem as precauções exigidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei n. 8.069/1990).

Art. 78 do ECA.

Julgados: [REsp 1584134/RJ](#), Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/03/2020; [REsp 1569814/RJ](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 30/10/2019

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 666)

3. A alteração das circunstâncias fáticas que resultaram no afastamento do convívio familiar é suficiente para que a matéria possa ser novamente apreciada pelo Poder Judiciário, pois a decisão sobre guarda de criança e adolescente não faz coisa julgada material.

Art. 504, I, do CPC/15.

Julgados: ; [REsp 1878043/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 16/09/2020; [SEC 7139/EX](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, DJe 10/10/2013; [SEC 5635/DF](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, DJe 09/05/2012; [REsp 1894168/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 30/06/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 679) (Vide Pesquisa Pronta)

4. A guarda compartilhada não demanda custódia física conjunta nem tempo de convívio igualitário, pois, diante de sua flexibilidade, essa modalidade de guarda comporta as fórmulas mais diversas para sua implementação, a serem fixadas pelo juiz ou por acordo entre as partes.

Julgados: ; [REsp 2038760/RJ](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 09/12/2022; [AgRg no AREsp 567332/GO](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 19/12/2014; [AREsp 2127385/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, publicado em 16/02/2024; [AREsp 2002076/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, publicado em 26/04/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 698)

5. A guarda compartilhada é o ideal a ser buscado no exercício do poder familiar, todavia pode ser afastada se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja exercer a guarda, se houver elementos que evidenciem risco de violência doméstica ou familiar ou, ainda, se as circunstâncias fáticas indicarem que essa modalidade não é compatível com o melhor interesse da criança ou do adolescente.

Art. 1.584, § 2º, do Código Civil.

Julgados: [AgInt no AREsp 2620397/GO](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 25/10/2024; [REsp 1888868/DF](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 04/12/2023; [AgInt no AREsp 2208536/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 22/06/2023; [REsp 1838271/SP](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 25/06/2021; [REsp 1878041/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 31/05/2021; [AgInt no REsp 1808964/SP](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 11/03/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 595)

6. É possível a desconstituição de registro civil quando a paternidade registral, em desacordo com a verdade biológica, é efetuada e declarada por indivíduo que acreditava ser o pai biológico e quando inexistente relação socioafetiva entre pai e filho.

Julgados: ; [REsp 2097468/CE](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 24/06/2024; [AgInt no REsp 2101984/RJ](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2024; [AgInt no REsp 1890714/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 21/03/2024; [AgInt no AREsp 2428177/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 29/02/2024; [REsp 1930823/PR](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 16/08/2021

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 1 - Edição Especial e 627) (Vide Jurisprudência em Teses N. 226 e N. 226 - TEMA 5)

7. É possível o reconhecimento da pluriparentalidade, pois a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro, não impede o reconhecimento concomitante da filiação de origem biológica.

Julgados: ; [REsp 2088792/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 08/11/2024; [AgInt no AREsp 2401242/MG](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 04/09/2024; [AgInt no REsp 1911084/PR](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 18/04/2024; [AgInt no REsp 1526268/RJ](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 06/03/2023; [AgInt no AREsp 1985216/SP](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 17/08/2022; [REsp 1548187/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2018

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 712)

8. Os pais são administradores e usufrutuários dos bens dos filhos menores e têm legitimidade para levantar valores depositados em prol destes, salvo se demonstrado que a medida não atende o melhor interesse da criança ou do adolescente.

Art. 1.689, I e II, do CC.

Julgados: [REsp 2059140/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 16/06/2023; [REsp 1828125/MG](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 19/05/2023; [AgInt no AREsp 1702017/SP](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 04/06/2021; [AgInt no AREsp 2508976/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 11/10/2024

9. A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda (Súmula n. 383 do STJ).

Julgados: ; [AgInt no AREsp 1888062/PR](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 18/12/2023; [AgInt no AREsp 2031399/RJ](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 22/06/2023; [AgInt no REsp 1858815/RJ](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 03/04/2023; [AgInt no AREsp 1822318/SP](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 19/10/2022; [AgInt no CC 183943/MA](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 05/05/2022; [AgInt no CC 156392/BA](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 30/09/2019; [AgInt no CC 145250/PE](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/12/2016; [CC 209766/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, publicado em 09/12/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 396) (Vide Súmula Anotada N. 383/STJ)

10. A autorização judicial para participação de adolescente em espetáculo público em diversas comarcas deve ser concentrada na competência do juízo do seu domicílio, que solicitará providências e informações aos demais juízos, onde ocorra apresentação, quanto ao cumprimento das diretrizes previamente fixadas.

Arts.147 e 149 do ECA.

Julgados: [REsp 1947740/PR](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 08/10/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 714) (Vide Legislação Aplicada Lei 8.069/1990 - ECA - Art. 149 e Lei 8.069/1990 - ECA - Art. 149)